

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA N° _____ - CMMMPV 1165/2023 (À MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo exigida, para a sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.165, de 2023 institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, com vistas à integração de programas de formação, provimento e educação pelo trabalho no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). São alterados diversos dispositivos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.



LexEdit
0012747323201900*

A presente emenda visa evitar que médicos vindos de instituições de ensino superior do exterior possam exercer a profissão no país sem ter seus diplomas devidamente revalidados.

O exame de revalidação é uma ferramenta essencial para assegurar que os profissionais da área de saúde tenham a qualificação adequada para exercer suas atividades no Brasil, garantindo segurança e qualidade nos serviços prestados. Não se trata apenas de uma questão de qualidade ou de verificação de equivalência na formação, mas de uma proteção e garantia de que a vida dos nossos cidadãos brasileiros será preservada e que o nosso sistema único de saúde tenha profissionais devidamente regularizados para exercer a profissão no país.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2023.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO

